

PROCESSO Nº: 201610319000320

INTERESSADO: Diretoria Geral do Grupo Executivo de Apoio a Criança e Adolescentes

ASSUNTO: Chamamento Público nº 001/2018

APRECIÇÃO DO RECURSO IMPETRADO PELA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA
AO MENOR INHUMENSE – FAMI
PROPOSTA TÉCNICA

A Fundação de Assistência ao Menor Inhumense - FAMI, devidamente qualificada nos autos, tendo em vista o Chamamento Público nº 001/2018, que tem por objeto a “Celebração do Contrato de Gestão com o objetivo de realizar a administração do Centro Regionalizado de Atendimento Socioeducativo de Anápolis”, **requer que seja REVISTA à decisão exarada, mais precisamente a pontuação concedida aos itens da proposta técnica e REFORMAR o ato que a julgou como desclassificada no presente certame.**

1. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

1.1 A divulgação dos resultados de classificação e desclassificação técnica se deu às 15 horas do dia 21/05/2018, na terceira sessão pública do Chamamento Público nº 001/2018.

1.2 Em respeito ao item 6.4.2 do Edital “Qualquer Organização Social participante poderá, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado de inabilitação, apresentar recurso, por escrito, direcionado à Comissão de Seleção, que terá o mesmo prazo, a começar no dia útil subsequente ao recebimento do recurso para julgar e decidir”.

1.3 O prazo para interposição de recursos foi nos dias 22 e 23 de maio de 2018. O presente recurso foi protocolizado no dia 23/05/2018, às 14h08min, restando configurada sua tempestividade nos termos do item 6.4.2 do Edital.

2. DAS RAZÕES DO RECURSO

2.1 A Fundação de Assistência ao Menor Inhumense - FAMI alega que a inexistência de pontuação atribuída a vários itens deve-se a uma análise perfunctória da proposta.

3. DAS CONTRARRAZÕES

3.1 Preliminarmente, a Comissão de Seleção informa que todos os itens da proposta apresentada foram analisados cautelosamente, baseando-se nas exigências expostas no Edital de Chamamento Público nº 001/2018.

3.2 Respostas aos apontamentos:

A - Gerenciamento e Fluxo:

A1: Conforme já apresentado através da Matriz de Pontuação, o modelo de Gestão deveria estar relacionado com as Metas do Anexo II e abordado os seguintes itens:

- Diretrizes do Atendimento Socioeducativo:

- Respeito aos Direitos Humanos;
- Planejamento e qualificação do atendimento;
- Gestão de Pessoas e formação dos servidores;
- Infraestrutura, capacidade operacional e sistema de informação;
- Incolumidade, integridade física e segurança;
- Controle social e gestão democrática;
- Participação e autonomia dos adolescentes;
- Ações de saúde;
- Profissionalização e equidade;
- Educação, cultura, esporte e lazer;
- Monitoramento, avaliação e fiscalização.

Os itens citados acima não se encontram nas páginas 9 e 10 da proposta.

No que diz respeito ao item 2.6.5 (página 50 até página 60), da Proposta Técnica, trata-se de cópia fiel do Edital, página 32 a 48.

Em relação à página 10 da proposta técnica, evidenciou-se apenas a responsabilidade de um nível gerencial de modo geral, e não a autonomia dos “atores do Sistema”.

A2: Em relação à proposta de logística, conforme evidenciado na matriz de pontuação, deveria ter sido abordado a forma de identificação dos servidores e visitantes, bem como o controle para ingresso nos espaços internos da Unidade, e não apenas a questão dos uniformes, conforme contempla Página 22, item 3.4.11, e página 84, item 3.13.1, da proposta técnica.

B - Qualificação do Atendimento:

B1, B2, B3 e B4: Os pontos apresentados não compõem um Plano de Ação, conforme foi exigido na Matriz de Pontuação.

B5: A proposta apresentada apenas reproduz o Manual de Segurança e o Decreto nº 7.809/2013, e não evidencia a disciplina como norteadora do atendimento.

B6: Ausência de ações objetivas que assegurem a humanização.

B7 e B8: Ausência de Proposta.

C - Processos Operacionais:

C1, C2, C3, C6 e C7: A Comissão mantém a decisão exposta na Matriz de Pontuação divulgada na terceira sessão pública, dia 21/05/2018.

D - Tecnologia da Informação:

D1: Conforme solicitado pela Matriz de Pontuação, deveria ter sido apresentada uma proposta de INOVAÇÃO para a melhoria do atendimento socioeducativo.

O aprimoramento e atualizações do sistema não atendem ao solicitado no Edital.

E - Gestão de Pessoas:

E1: A proposta aborda apenas os critérios de seleção dos profissionais a serem contratados, sem detalhar como será este processo com os servidores efetivos.

E2: Reprodução do conteúdo curricular da Escola Nacional de Socioeducação.

E3: Ausência de Proposta Estratégica, bem como de indicadores claros e objetivos para fortalecer a cultura organizacional.

F- Pesquisa de Satisfação:

F1: Ausência de Proposta.

G - Apresentação da Proposta Técnica:

G1: Diante da atribuição de pontuação mínima a vários itens da Matriz de Pontuação, entende-se que não houve atendimento integral do roteiro proposto pelo Edital. Além disso, o documento deveria ter sido sistematizado baseando-se na ordem exposta na Matriz de Pontuação, conforme exigido no item 3.1 do Anexo IV.

G2: Ausência de Planos de Ação e Procedimentos exigidos na Matriz de Pontuação, e não observância da ordem exigida para apresentação da proposta (item 3.1 do Anexo IV).

Qualificação Técnica:

-Comprovação em Gestão de Unidade Pública:

A Entidade comprovou que realiza a gestão de 03 (três) Unidades públicas, com data de início em 01/03/2017. Entretanto, não comprovou a data final ou se ainda é responsável pelas Unidades, razão pela qual foi atribuída e mantida a pontuação mínima.

-Sobre a comprovação pelo profissional indicado para atuar no contrato de Gestão:

O profissional indicado para atuar no contrato de gestão não comprovou experiência profissional em programas de atendimento destinados ao cumprimento das medidas socioeducativas de internação, semiliberdade ou com atuação no atendimento inicial.

A declaração apresentada pelo profissional indicado pela Instituição de que trabalha no CREDEQ não se amolda ao previsto no artigo 90, inciso V, VI, VII e VIII; e artigo 112, incisos III, IV, V e V da Lei Federal nº da Lei Federal nº 8.069/1990, razão pela qual não foi atribuída pontuação no item avaliado.

-Sobre a comprovação pelo profissional indicado com experiência em gestão da Política Nacional, Estadual e Municipal de Atendimento Socioeducativo:

A declaração apresentada pelo profissional indicado de que trabalha no corpo de Bombeiros e o documento emitido pelo Conselho Regional de Psicologia concernente a coordenação de Grupo de Trabalho não se amoldam ao previsto no artigo 90, inciso V, VI, VII e VIII; e artigo 112,

incisos III, IV, V e V da Lei Federal nº da Lei Federal nº 8.069/1990, razão pela qual não foi atribuída pontuação no item avaliado.

4. DA DECISÃO

Diante do exposto e por tudo que consta dos autos, a Comissão Seleção, decidiu manter as decisões tomadas na terceira sessão do Chamamento Público nº001/2018, considerando **improcedentes** as razões recursais apresentadas pela Fami - Fundação de Assistência ao Menor Inhumense.

Goiânia, 28 de maio de 2018.

Membros da Comissão Especial
Portaria nº 323/2017

Emiliano Rivello Alves
CPF nº 939.920.841-91

Bruna Facco de Melo
CPF nº 000.862.190-06

Célia Regina Dias da Cunha
CPF nº 134.954.531-34

Daniela Hinhug Vilarinho
CPF nº 002.420.581-83

Elisa Chaud de Faria
CPF nº 903.992.181-49

Rita de Cássia Dias Borges Melo
CPF nº 691.413.631-91

Thiago Mendonça Valadão
CPF nº 027.124.751-78